

TRANSACÇÕES INTRACOMUNITÁRIAS

MANDATO DE REPRESENTAÇÃO DE COMPRADOR DE PESCADO

que
outorga na qualidade de comprador de pescado, com o n.º, com sede em
contribuinte n.º
Que pela presente, na referida qualidade em que outorga, e em conformidade com o disposto no n.º 1 do art.
3.º do Decreto-Lei n.º 81/05, de 20 de Abril, constitui seu representante na(s) lota(s) de
casado (solteiro, divorciado, viúvo), residente em
portador do Bilhete de Identidade N.º emitido em
pelo Arquivo de Identificação de, a quem confere a autorização de adquiri
pescado na(s) referida(s) lota(s), responsabilizando-se pelas compras que ao abrigo desta autorização sejam
realizadas, assim como todos os actos praticados inerentes ao exercício de tais funções.
Por este instrumento autoriza-se, também, o mandatário a declarar o destino do pescado adquirido em lota,
para efeitos da aplicação do regime do IVA, nas transacções Intracomunitárias.
O Mandante
O Mandatário

(Juntar fotocópia da documentação do mandatário)